



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.195
de 07 de novembro de 2001

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à DAVANÇO & DAVANÇO LTDA. ME”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 04.729/2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar DAVANÇO & DAVANÇO LTDA-ME., CNPJ 01.119.768/0001-41, Inscrição Estadual 224.067.765.112, Inscrição Municipal nº 4-8990, o lote de terreno nº 09, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula nº 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra F - Lote 09** - mede 11,00 metros de frente para a Rua 02; em curva de concordância com a Rua 05 mede 14,14 metros, de um lado mede 66,00 metros e confronta com a Rua 05; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 10; no fundo mede 20,00m e confronta com o lote nº 01, encerrando uma área de 1.482,62 metros quadrados.

Art. 2º - A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de prestação de serviços de serralheria e manutenção em geral.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I** - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II** - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III** - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.195
de 07 de novembro de 2001

- IV -** o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V -** deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI -** deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de novembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de novembro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS